



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 121/2021

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

22 OUT. 2021

**Dispõe sobre medidas restritivas para
enfrentamento da Situação de
Emergência Pública causada pelo
agente Coronavírus - COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de
suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com capacidade de 100% (cem por cento), desde que observado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os usuários, bem como o uso de máscaras e álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização.

Art. 2º - Fica permitida a realização de shows em bares ou casas de festas com capacidade de 100% (cem por cento), devendo o estabelecimento respeitar as medidas estabelecidas em plano de contingência, aprovado pela Vigilância Sanitária, observado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os usuários, bem como o uso de máscaras e álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização.

Art. 3º - Ficam permitidas celebrações nas Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, com capacidade de 100% (cem por cento), desde que observado o distanciamento de 1 (um) metro entre os usuários, bem como o uso de máscaras e álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização.

Art. 4º - Fica permitido o comércio ambulante com funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ocupação de 100% (cem por cento) das mesas ou cadeiras, respeitado o espaçamento

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

119
22 OUT. 2021

Marli Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Camara Municipal de Pains, MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

22 OUT. 2021

mdseabra

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

mínimo de 1 (um) metro entre os clientes, bem como o uso de máscaras e álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização.

Art. 5º - Fica permitida a realização da feira do produtor rural na Praça Tonico Rabelo, aos sábados, no horário de 07 às 12 horas, somente para os feirantes residentes no Município, observando as seguintes medidas:

I - disponibilizar, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes;

II - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas, intensificar as medidas de higienização e limpeza, fazer uso de máscaras de proteção facial, atendendo às demais determinações das autoridades de saúde.

Art. 6º - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os setores públicos e privados, inclusive nas praças e logradouros públicos.

Art. 7º - Fica revogado o Toque de Recolher instituído por meio do Decreto Municipal nº. 076/2021.

Art. 8º - Ficam permitidas viagens na modalidade excursão com saídas do Município de Pains com finalidades turísticas, comerciais, religiosas, esportivas, desde que respeitada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do veículo de transporte.

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento da Praça de Esportes de Pains, com exceção do uso da sauna, observadas as seguintes condições:

I - o atendimento de usuários será limitado de acordo com o espaço físico da Praça.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/20

22 OUT. 2021

mdseabra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

II - o uso das piscinas será limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade, conforme especificado em plano de contingência.

III - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% e local para os usuários lavarem as mãos.

IV - fica proibido o consumo de comidas e bebidas nas dependências da praça.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais de serviços em geral, bancos, casa lotérica, correios e cooperativas de créditos, deverão estabelecer horário especial e exclusivo para atendimento de idosos acima de 60 anos e pessoas pertencentes aos grupos de riscos, do primeiro ao quinto dia útil do mês, de 08:00 as 10:00 da manhã.

Art. 11 - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas nos dias de sábado e domingo no período compreendido entre as 16:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 12º - A cada descumprimento das medidas descritas neste Decreto resultará na suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 13 - Fica revogado os Decretos Municipais nº. 076/2021, 105/2021, e 108/2021.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 22 de outubro de 2021.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

22 OUT. 2021

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

22 OUT. 2021

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08